



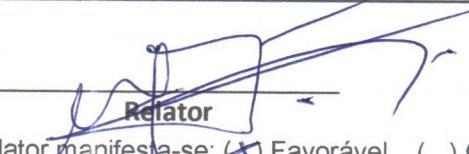
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 162/2025 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, PARA PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA MEDIANTE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Adriano Meireles da Paz

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Waler Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contraário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contraário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Genezio Mateus (PL)

Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contraário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contraário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

Gilmar Loose

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Gilmar Loose (MDB) Gilmar Loose

Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Alexandre Ferraz da Silva (PL) _____

Favorável Contraário Ausência

Membro: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) Walter Lara

Favorável Contraário Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 162/2025" acima mencionado recebeu **(8)** votos favoráveis e **(0)** votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam **(X)** favoráveis **()** contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 16 / 12 /2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	17/12/2025
ID: 1296679	Processo	Documento
CRC: DFF720D8		
Processo: 54-162/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 17/12/2025 11:46:05	Finalização:	17/12/2025 11:47:23
MD5: 9556C359B7F73725CA55AA4BE9A25DD7		
SHA256: 3EFF8BBB88AD7752E1B9A5DF51C4544A85844001CDC6CEFA9A288D143AC123FE		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei nº 162/2025 dia 16/12/2025

INTERESSADOS

Adriano Meireles da Paz	ESPIGAO DO OESTE	RO	17/12/2025 11:46:05
-------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	17/12/2025 11:46:05
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	17/12/2025 11:47:31
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1296679 e o CRC DFF720D8.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N° 97/2025

Proposição: Projeto de Lei n° 162/2025

Autoria: Adriano Meireles da Paz

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, para permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento, e dá outras providências.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 162/2025, de iniciativa parlamentar, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, com o objetivo de permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento de taxa, além de adequar dispositivos relativos às infrações administrativas.

A proposição busca criar procedimento legal e transparente para a transferência das autorizações, atualmente vedada, conforme justificativa apresentada pelo autor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No exame da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de serviço de interesse local e regulamentação de atividade econômica exercida no âmbito do Município.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, limitando-se a disciplinar critérios e condições para a transferência de autorizações de serviço público, matéria passível de regulamentação por lei ordinária de iniciativa legislativa.

O projeto não afronta princípios constitucionais, tampouco viola o interesse público, mantendo caráter restritivo e regulado da autorização, preservando-se a supremacia do interesse coletivo.

Diante do exposto, o voto do Relator é **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 162/2025**, opinando favoravelmente à sua tramitação.

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanha as conclusões e voto do relator e **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 162/2025**.

Adriano Meireles da Paz
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F - Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMO**, em 18/12/2025 às 07:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 18/12/2025 às 11:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 18/12/2025 às 12:21, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1296729** e o código verificador **CCFB01D0**.

Referência: [Processo nº 54-162/2025](#).

Docto ID: 1296729 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° 62/2025

Proposição: Projeto de Lei n° 162/2025

Autoria: Adriano Meireles da Paz

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, para permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento, e dá outras providências.

Relator: Vereador Genezio Mateus

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 162/2025, de iniciativa parlamentar, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, com o objetivo de permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento de taxa, além de adequar dispositivos relativos às infrações administrativas.

A proposição busca criar procedimento legal e transparente para a transferência das autorizações, atualmente vedada, conforme justificativa apresentada pelo autor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto não cria despesa pública, não gera impacto negativo ao erário e não implica aumento de gastos com pessoal ou custeio administrativo, visto que a instituição da taxa de transferência configura **potencial incremento de receita própria do Município**, consoante o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços específicos.

Não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), uma vez que a proposição não cria obrigação continuada nem exige previsão de impacto orçamentário-financeiro, tratando-se de receita eventual decorrente de procedimento administrativo facultativo.

Dessa forma, o projeto revela-se **financeiramente viável e compatível com as normas orçamentárias vigentes**. Assim, este Relator exara parecer **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2025**.

Genezio Mateus
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha as conclusões e voto do relator e **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 162/2025**.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Genezio Mateus (PL)

Presidente - C.F.O.

Relator

Severino Schulz (PDT)

Vice-Presidente - C.F.O.

Gilmar Loose (MDB)

Membro - C.F.O

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 18/12/2025 às 06:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 18/12/2025 às 09:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 18/12/2025 às 11:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1296736** e o código verificador **90855564**.

Referência: [Processo nº 54-162/2025](#).

Docto ID: 1296736 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS N° 15/2025

Proposição: Projeto de Lei n° 162/2025

Autoria: Adriano Meireles da Paz

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, para permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento, e dá outras providências.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 162/2025, de iniciativa parlamentar, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 1.997, de 19 de junho de 2017, com o objetivo de permitir a transferência da autorização do serviço de mototaxista mediante pagamento de taxa, além de adequar dispositivos relativos às infrações administrativas.

A proposição busca criar procedimento legal e transparente para a transferência das autorizações, atualmente vedada, conforme justificativa apresentada pelo autor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No mérito, verifica-se que o serviço de mototáxi integra o sistema de **mobilidade urbana e transporte individual de passageiros**, sendo relevante para a prestação de serviço público eficiente e seguro à população.

A presente proposta contribui para a regularização de práticas informais atualmente existentes, permite a renovação do setor sem ampliação do número de autorizações, reforça o controle e a fiscalização pelo Poder Público, bem como garante maior segurança jurídica aos profissionais e usuários do serviço.

Assim, do ponto de vista dos serviços públicos e da organização urbana, o projeto atende ao **interesse coletivo**, fortalecendo a gestão municipal do transporte individual. Isto posto, este relator manifesta voto **favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2025**.

Gilmar Loose
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Obras e Serviços Públicos acompanha as conclusões e voto do relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2025.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.O.S.P - Presidente

Gilmar Loose (MDB)
C.O.S.P - Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 18/12/2025 às 06:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Presidente Com. Obras e Serv. Públicos**, em 18/12/2025 às 12:21, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1296766** e o código verificador **D2C28928**.

Referência: [Processo nº 54-162/2025](#).

Docto ID: 1296766 v1